



**AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO  
E GESTÃO DE RISCOS  
(FUNDO DE COESÃO)

**OBJETIVO TEMÁTICO**

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A  
PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS  
ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS  
CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE  
RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E  
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12 - ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E  
GESTÃO DE RISCOS

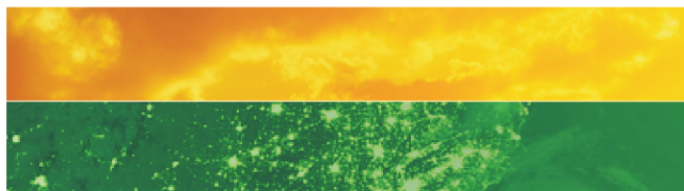
**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO-CONVITE**

IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ALERTA DE ALUVIÕES NA  
RAM

**AVISO POSEUR-10-2016-59**

**DATA DE ABERTURA: 27 DE JULHO 2016**

**DATA DE FECHO: 23 DE SETEMBRO 2016**





## AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

#### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014- 2020.

O POSEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, a promoção de investimentos para abordar riscos específicos, visando assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, no âmbito do qual se preconiza o reforço da gestão através do domínio de intervenção prioritário “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”.

Encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a pretensão de reduzir na RAM os riscos associados aos aluviões tendo em conta os seus impactes destrutivos em termos de movimentos de massa, cheias e inundações, requerendo intervenções integradas ao nível dos sistemas hidrológicos, tendo também em consideração o impacte de fenómenos meteorológicos extremos, fatores que conjugados no passado recente (ano 2010) tiveram efeitos catastróficos.

A localização, a orientação e relevo na ilha da Madeira, sua constituição geológica, a elevada taxa demográfica e a concentração populacional em cerca de 30% do seu território ocupando zonas sujeitas riscos aluvionares, justificam medidas de alerta eficazes, em particular um sistema de monitorização robusto e fiável para acompanhamento e alerta do risco de aluviões na ilha da Madeira em função dos caudais na rede principal hidrográfica e dos níveis de precipitação destes caudais medidos em tempo real.

À questão orográfica/geológica acresce ainda o facto da bacia hidrográfica do município do Funchal ser especialmente vulnerável a condições climáticas e marítimas adversas por via do rápido assoreamento resultante do depósito do material sólido de proveniência fluvial em situação simultânea de precipitação intensa, de preia-mar, de ondulação e de vento agravado dos quadrantes sul e sudeste, facto este torna a orla costeira e as suas infraestruturas portuárias sujeitas a um conjunto de contingências de ordem ambiental.

A Diretiva nº 2007/60/CE, de 23 de outubro, estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações na comunidade prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas. Em 2010, aquela Diretiva foi transposta para o direito nacional, através do Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de outubro, definindo que o estado deve proceder à elaboração de instrumentos associados a riscos de inundações.



A disponibilização dos recursos do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, neste contexto, concretamente no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii "Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes", contribui para o alcance dos objetivos específicos constantes do artigo 81º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, nomeadamente no número 2.2. do artigo 82º do RE SEUR viabilizando o financiamento de operações da tipologia prevista na subalínea iv) *"Implementação de sistemas de alerta de aluviões, a realização de planos de emergência e de socorro, divulgação pública e ações de sensibilização das populações"*.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Tipologia de Operação**

2.1 A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na subalínea iv) do número 2.2 .Para as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, tendo por base o Estudo sobre o Risco de Aluviões (ERAIM) do artigo 82.º do RE SEUR, que visa a concretização de iv) *"implementação de sistemas de alerta de aluviões, a realização de planos de emergência e de socorro, divulgação pública e ações de sensibilização das populações"*.

## **3. Beneficiário**

Para os efeitos do presente Aviso, apenas é elegível a entidade beneficiária **Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Laboratório Regional de Engenharia Civil**, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea b) do nº 1 artigo 83º do RE POSEUR.

## **4. Âmbito Geográfico**

Para o presente aviso é elegível a operação localizada na Região Autónoma da Madeira (RAM) nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 3º do RE SEUR.

## **5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou do estudo/projeto que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina às entidades beneficiárias a obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O grau de maturidade é exigido para a principal componente de investimento.



## **6. Prazo de Execução da Operação**

O prazo máximo de execução da operação é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## **7. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

## **8. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 800 mil euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

## **9. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de julho de 2016 e as 18 horas do dia 23 de setembro de 2016.

## **10. Elegibilidade do beneficiário da operação e das despesas a cofinanciar**

### **10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;



- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.º 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto – lei;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.



## 10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente:

- I. Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- II. Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;
- III. Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
  - a. Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
  - b. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
  - c. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
  - d. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
  - e. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
  - f. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - g. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
  - h. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - i. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
  - j. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - k. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
  - l. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
  - m. Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.



### 10.3. Critérios específicos de elegibilidade da operação

10.3.1. Só será elegível a operação que respeite a investimentos no domínio de intervenção prioritário “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”, que se enquadre no âmbito da subalínea iv) do n.º 2.2 do artigo 82.º do RE SEUR, nos termos previstos no ponto 2 do presente Aviso, na área geográfica definida no ponto 4 do presente Aviso.

10.3.2. A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Convite e tipologias de operações nele previstas e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade da operação fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3.3. Pela natureza dos riscos que a sua realização pretende prevenir, deverá ser comprovado que as zonas de intervenção da operação a candidatar se encontram elencadas nas zonas que comportam riscos de inundação reportadas à Comissão Europeia no âmbito do WISE (<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/floods>).

10.3.4. A operação tem que ser instruída com parecer favorável da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais /Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política regional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais/regionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 2 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à SRIAS/SRPC, até 5 de setembro de 2016, os seguintes documentos:

- i) Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação.
- ii) Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro *shapefile*.

10.3.5. A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da SRARN/DROTA quando não seja esta a entidade candidata, enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no número 6 do artigo 84º do RE SEUR, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33º, 34º e 40º da Lei da Água.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à SRARN/DROTA, até 5 de setembro de 2016, os seguintes documentos:

- i) Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação.



- ii) Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro *shapefile*.

10.3.6. Os documentos que são submetidos às entidades externas para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, terão que ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

10.3.7. A operação tem que atestar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução dos investimentos, quando aplicável, conforme estipulado nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.3.8. A operação, para ser elegível, tem que comprovar que a zona a intervencionar se encontra identificada no *Water Information System for Europe (WISE)*, conforme o número 8 do artigoº 84º do RE SEUR.

#### **10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas**

10.4.1. Só serão elegíveis as despesas relativas às intervenções a realizar no âmbito das tipologias de operações previstas no ponto 2 do presente Aviso, e nos termos da subalínea iv) da alínea b) do número 2.2 do artigo 82º do RE SEUR.

10.4.2. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º do RE SEUR.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

### **11. Preparação e submissão da candidatura**

#### **11.1. Submissão da candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

#### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos





identificados no Guião II – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **12. Processos de decisão da candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

### **12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:** (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a. Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b. Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c. Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d. Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e. Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f. Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g. Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h. Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por



falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação e apuramento do mérito**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção da candidatura.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **13. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura**

### **13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação da candidatura**

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do POSEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenha enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso.

### **13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Critérios de Seleção”.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



### 13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

Tipologia de Operação iv)

$$CF = 0,25 * C_b + 0,35 * (0,5 * C_{c1} + 0,5 * C_{c2}) + 0,2 * (0,5 * C_{e1} + 0,5 * C_{e2}) + 0,2 * C_f$$

Em que:

C<sub>b</sub> e C<sub>f</sub> = Classificação dos Critérios b) e f)

C<sub>e1</sub>..C<sub>e2</sub> = Classificação dos Subcritérios

C<sub>c1</sub> e C<sub>c2</sub>= Classificação dos Subcritérios

C<sub>b</sub> e C<sub>f</sub> = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

### 13.4. Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

## 14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme Anexo III, Tipologia de Operação iv)

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.06.P	Realização	Zonas de inundação abrangidas por sistemas de monitorização e alerta e modelos de previsão	Nº
R.05.02.03.P	Resultado	Redução de falsos alerta gerados por sistemas de monitorização face à totalidade dos propostos pelo sistema de verificação	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:



Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

#### **15. Indicadores de Acompanhamento da operação**

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

#### **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, à qual aprova a referida proposta de decisão.

#### **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelo beneficiário, não forem prestados por este os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### **18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelo beneficiário.



## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

### **Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira**

Travessa do Cabido, n.º 16 9000-715 Funchal Telefone: 291 214 000 Telefax: 291 214 001

[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 27 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato. pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato. pdf)
Anexo III	Indicadores de Realização e de Resultado (formato. pdf)
Guião I	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato. pdf)
Guião II	Documentos Instrução Candidatura (formato. xls)
Guião III	Minuta da Declaração de Compromisso (formato. pdf editável)
Guião IV	Simulador de Penalizações (formato. xls)